

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025****LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº:	083/2025
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
DATA HORARIO DA SESSÃO:	Data: 04 de novembro de 2025. Hora: 14:00h
OBJETO / JUSTIFICATIVA:	A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG , conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastiao, 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
PREGOEIRA	Debora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Celular 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

LEI 14.133/2021

O **Município de MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **04 de novembro de 2025, às 14:00h**, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2025 – para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG**, Menor Preço por Item.

Data: 04 de novembro de 2025

Hora: 14:00h (Horário de Brasília-DF)

Local: Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3609/2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 168/2025.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de MORRO DA GARÇA – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 18 desta Lei;

2.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 18 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

APÊNDICE DO ANEXO I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II. PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO III. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX. MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

A licitação será realizada **no dia 04 de novembro de 2025, às 14:00h**, no endereço Praça São Sebastião, 440, centro, Prédio da Prefeitura, Sala de Licitação, Morro da Garça/MG.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;
- 5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.
- 5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
- 5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;
- 5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- 5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 5.10. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:
- 6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Pregoeira ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.
- 6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:
- a) razão social da Proponente
 - b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
 - c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
 - d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
 - e) Prazo de execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do serviço; preço unitário do km e total.**

6.1.5. O Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos e horários da prestação dos serviços, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários do quilômetro rodado;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

6.2.1. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.4. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.6. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

6.9. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

6.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) **Certidão Simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

registrados na entidade competente, assinado pelo contador responsável, conforme determina os **artigos 1.080 e 1.081 do Código Civil**.

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3) Serão aceitos, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza jurídica da empresa.

b.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

b.5). **Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação**, comprovado na data da apresentação da proposta.

b.6). **Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:**

$$LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$$

$$LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)$$

$$SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$$

b.7) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

b.8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.

7.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.10. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1.A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2.A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3.A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

13.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão aa Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

13.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

d) Na ocorrência de empate dentre as licitantes para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

13.6. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.8. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.8.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

13.8.2. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

13.8.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

13.8.4. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

13.8.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

13.8.6. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.8.8. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.8.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.8.11. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela autoridade superior à(s) licitante(s) vencedora(s), bem como homologação do processo pela autoridade superior. (inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021).

14.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

14.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Morro da Garça/MG, no site oficial da Prefeitura.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a autoridade competente adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora; (inciso IV, do art. 71 da lei 14.133/21).

16.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

16.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

16.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no quadro de avisos da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandantes A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços de transporte escolar, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

17.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o detalhamento das rotas, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo e horário estabelecido.

17.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

17.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. O Município de MORRO DA GARÇA/MG através da Secretaria Municipal de Educação adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de Serviços para os serviços solicitados, conforme a rota, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos km rodados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

17.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

17.8. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – Ficha 784

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 29

02.03.01.04.122.0003.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 47

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 66

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 311

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – Ficha 528

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – Ficha 448

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 467

02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 123

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – Ficha 553

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 571

02.09.02.08.244.0011.2173.3.3.90.39.00 – Ficha 602

02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.39.00 – Ficha 616

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 – Ficha 625

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 636

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 648

18.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como combustível, pneus, manutenção do veículo, monitor, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

19.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

19.5. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

19.7. Na hipótese prevista no subitem 18.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

19.8. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

20.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

20.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

20.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

20.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

20.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

20.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

20.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

20.1.9. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais termos prescritos no presente Contrato.

20.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.1.11. A atuação da comissão fiscalizadora do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

20.2. Estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semanas.

20.3. Ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo;

20.4. Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações estes ocorrem por mais de um dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 20.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 20.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.
- 20.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 20.8. Arcar com todas as despesas com transporte, refeições, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 20.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados com crachá contendo foto, nome, dados pessoais e o nome da empresa, com conhecimento básico dos serviços a serem executados e desempenhando com eficiência suas funções;
- 20.10. Para os serviços a serem executados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá ser disponibilizado o veículo com o respectivo motorista à disposição nos locais de partida, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para saída.
- 20.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 20.12. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 20.13. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 20.14. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de idoneidade, documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 20.15. Não transferir a outrem os serviços prestados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 20.16. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;
- 20.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;
- 20.18. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

indiretamente sobre os serviços prestados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

20.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização.

20.20. Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de estrago do mesmo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

20.21. Emitir Nota Fiscal que deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: compras@morrodagarca.mg.gov.br, devendo na mesma constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação do serviço, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas e deverá constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de " Morro da Garça" e o CEP: 39.248-000;

20.22. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

20.23. Observar preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou prestação dos serviços, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

20.24. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

afetem a estabilidade econômico financeira da Empresa, com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

20.25. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

20.26. A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado.

20.27. Providenciar junto aos órgãos competentes, DEER e ANTT as devidas autorizações para Transporte Fretado - ATF.

21. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

21.2. Compete ainda ao Município:

- a) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do contrato/extrato;
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- h) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- k) Fornecer cronograma das viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

22. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

22.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

22.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado dele será excluído.

22.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

22.5. O contrato terá seu extrato publicado no quadro de avisos, bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for caso.

22.6. O prazo de vigência do contrato será até 18/12/2025, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.9. Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

22.10. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. O Contratado terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O prazo de execução do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 18/12/2025.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

24.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

24.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.4. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

Atendidas todas as reclamações do Município referentes a imperfeições verificadas nos serviços;

b) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

24.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

25.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, bem como no site oficial da Prefeitura.

26.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

26.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

26.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

26.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

26.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

26.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

26.8. pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:

28. DAS REVISÕES DE PREÇOS

28.1. O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação do contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. O pedido deverá ser enviado ao contratante, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

28.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada.

28.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o contratado terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

28.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Pregoeira e Equipe de Apoio, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela Contratada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

29.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

29.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

29.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

29.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.13. O LICITANTE VENCEDOR, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

29.13.1. COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTO (CRLV), DA POSSE DE VEÍCULO APTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALMEJADA, SENDO UM VEÍCULO PARA CADA ROTA PARA A QUAL SEJA APRESENTADA PROPOSTA, SALVO SE HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

29.13.2. APÓLICE DE SEGURO COM COMPANHIA IDÔNEA, COM RESPONSABILIDADE PARA GARANTIA DOS DANOS QUE FORAM CAUSADOS A PASSAGEIROS E A TERCEIROS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA, COM RELAÇÃO AO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, A SER UTILIZADO NA MENCIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

29.13.3. LAUDO DE INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS PADRÕES DE EMISSÃO VEICULAR, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE OU ENTIDADE AUTORIZADA.

29.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

29.15. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

29.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 99966-6142, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.

29.18. Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 08:00h às 16:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br.

29.18. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Morro da Garça, 15 de outubro de 2025.

Débora Estefânia Ferreira Oliveira Faria Cruz

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG realizará PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que se regerá por este instrumento e pela legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas nº 65 e 67 da SEGES/ME, e demais normas correlatas.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada através da plataforma Licitar Digital.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à obrigatoriedade de se estabelecer a descrição precisa e justificada do objeto e da necessidade pública a ser atendida (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’).

2.2. Justifica-se a contratação pela imperiosa necessidade da Administração Pública em garantir o transporte intermunicipal regular e eficiente de servidores e cidadãos, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme preceitos constitucionais (art. 37, caput, da CF/88) e princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A demanda por transporte em ônibus de 50 lugares com motorista habilitado e combustível incluso decorre do aumento das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, assim como da necessidade de deslocamento seguro e confortável para servidores e munícipes em cumprimento de suas funções oficiais.

2.4. Ressalta-se que a contratação está alinhada à jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatiza a imprescindibilidade da adequação do objeto às necessidades reais da Administração, evitando gastos desnecessários e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos (Acórdão TCU nº 2593/2020 – Plenário).

2.5. Destaca-se, ainda, que a escolha pelo pregão presencial justifica-se pela possibilidade de melhor análise e negociação das propostas, oportunizando a transparência e a competitividade, em conformidade com os princípios que regem a licitação pública (Lei nº 14.133/2021, art. 1º).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A contratação consiste na prestação do serviço contínuo de transporte intermunicipal de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima de 50 lugares, dotados de estrutura física



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

adequada, segurança e conforto, de forma a atender integralmente às necessidades da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e suas Secretarias.

3.2. Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, garantindo confiabilidade mecânica e adequação às normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.3. É obrigatório que os ônibus estejam equipados com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, assentos reclináveis com cintos de segurança para todos os passageiros, além de dispositivos de segurança e manutenção preventiva regular, assegurando a integridade e o bem-estar dos usuários durante todo o percurso.

3.4. O serviço incluirá motorista habilitado na categoria adequada, com experiência comprovada e capacitação para conduzir veículos de grande porte, cumprindo todas as normas de segurança e legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto aos limites de jornada e descanso.

3.5. A solução contratada deverá abranger também a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro obrigatório para passageiros e terceiros, e a cobertura dos custos com combustível, sendo a empresa responsável por todas as despesas operacionais.

3.6. Considerando o ciclo de vida do serviço, a empresa contratada deverá assegurar a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou indisponibilidade, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao usuário final.

3.7. A execução do serviço deverá observar os princípios da eficiência, segurança, pontualidade e conforto, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e operacionais exigidas pela Administração Pública, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2544/2019), que destaca a importância da observância integral das condições técnicas para contratação de serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme preceitua o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a responsabilidade direta da contratada perante a Administração Pública e a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade integral dos veículos nos dias, horários e rotas previamente estabelecidos pela Administração, atendendo às eventuais solicitações de remanejamento ou alterações de itinerário, garantindo a continuidade e regularidade do serviço público.

4.2.2. Todos os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança dos passageiros, motoristas e terceiros, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

4.2.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória atualizada, incluindo: licenciamento do veículo, apólice de seguro para passageiros e terceiros, certificados de inspeção veicular e comprovante de capacitação dos motoristas.

4.2.4. O serviço deverá ser realizado por motoristas habilitados, com categoria profissional compatível e experiência comprovada, em conformidade com o art. 136 do CTB e demais normas regulamentadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

de segurança no trabalho, inclusive no que tange ao controle de jornada e descanso.

4.2.5. É responsabilidade da contratada a substituição imediata de veículos ou profissionais que apresentem qualquer impedimento técnico, legal ou operacional que comprometa a prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Conformidade Técnica e Legal

4.3.1. A empresa deverá garantir o cumprimento integral das normas vigentes relativas ao transporte coletivo de passageiros, especialmente aquelas dispostas na Lei nº 10.233/2001, que dispõe sobre a organização da ANTT, e na Resolução ANTT nº 4.619/2017, que estabelece os padrões mínimos de segurança e qualidade.

4.3.2. A contratada deve manter equipe técnica e administrativa capacitada para o acompanhamento operacional do serviço, garantindo atendimento ágil e eficaz às demandas da Administração Pública.

4.4. Sanções e Penalidades

4.4.1. O descumprimento dos requisitos técnicos, legais e contratuais poderá ensejar penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e eventual rescisão contratual, preservados os direitos da ampla defesa e contraditório.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma e as condições estabelecidas pela Administração, conforme autorização prévia e formal, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades do Município de Morro da Garça/MG.

5.2. A contratada se compromete a garantir a pontualidade e a regularidade do serviço, zelando pela segurança, conforto e integridade física dos passageiros durante todo o percurso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, penal.

5.3. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, informando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço, tais como acidentes, problemas mecânicos, mudanças climáticas severas ou qualquer outra ocorrência relevante.

5.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos que vier a causar à Administração Pública.

5.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar fiscalizações periódicas ou extraordinárias para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, solicitar a substituição de veículos ou profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, legais e de segurança.

5.6. Em caso de substituição do veículo contratado, o novo veículo deverá atender a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos, sem prejuízo para a continuidade do serviço e sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade de informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se por qualquer uso inadequado dessas informações.

5.8. A execução do contrato deverá observar as normas relativas à segurança do trabalho e às condições sanitárias, bem como as boas práticas ambientais, conforme estabelecido na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, mediante acompanhamento direto da execução, observando os prazos, quantidades e qualidade previstos no contrato, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante atesto formal do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.3. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, devidamente acompanhado do relatório detalhado da prestação dos serviços, com a descrição das rotas, datas, horários e quilometragem percorrida.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que acompanhada do atesto de conformidade do fiscal do contrato.

7.5. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, art. 72, e demais normas correlatas, inclusive retenção na fonte quando aplicável.

7.6. Caso a Nota Fiscal ou documento equivalente apresente irregularidades ou inconsistências, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

pagamento será suspenso até a sua regularização, sem prejuízo para a Administração.

7.7. A fiscalização do contrato poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, suspendendo o pagamento caso seja constatada qualquer irregularidade, conforme previsão do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar a retenção dos pagamentos até que as pendências sejam sanadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em lei.

7.9. A Administração se reserva o direito de realizar auditorias e inspeções para verificar a execução do contrato e a veracidade das informações prestadas para fins de pagamento.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme previsão do artigo 55, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a previsibilidade orçamentária e a economicidade para a Administração Pública.

8.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser revisados, desde que devidamente justificados e comprovados os motivos técnicos e econômicos que fundamentem o pedido, observando-se o disposto no art. 65, §5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Eventuais revisões deverão ser aprovadas pela autoridade competente e formalizadas por termo aditivo, respeitando os limites legais e as condições pactuadas inicialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada por pregão presencial, do tipo menor preço por item, conforme previsão do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável aos objetos de natureza comum e com especificações padronizadas, como é o caso dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

9.2. O pregão presencial se justifica pela maior transparência e celeridade na condução do certame, permitindo o comparecimento direto dos licitantes e promovendo ambiente competitivo com lances sucessivos, nos moldes dos artigos 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, mediante pagamento por quilômetro efetivamente percorrido, de acordo com as ordens de serviço emitidas e os relatórios atestados pela Administração.

9.4. A adoção da empreitada por preço unitário visa garantir o pagamento proporcional à prestação do serviço, conferindo maior controle e economicidade à Administração, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser registrados na entidade competente, assinado pelo contador responsável, conforme determina os artigos 1.080 e 1.081 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3) Serão aceitos, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza jurídica da empresa.

b.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

b.5). Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

b.6). Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$$

$$LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)$$

$$SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$$

b.7) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

b.8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.

10.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 10.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

10.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

10.10. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, por meio da plataforma Licitar Digital, instrumento amplamente utilizado por entes públicos para aferição de valores referenciais, conforme orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

11.2. Foram coletadas cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos, considerando os critérios de isonomia, representatividade e compatibilidade com o objeto pretendido, especialmente quanto à exigência de ônibus com no mínimo 50 lugares, ar-condicionado, cintos de segurança e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

11.3. A média dos preços obtidos foi de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, resultando no valor total estimado de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), conforme a projeção de demanda apresentada pelas unidades administrativas.

11.4. A metodologia adotada observou os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para a definição do valor de referência da licitação e para a análise de vantajosidade das propostas apresentadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

consignados no Orçamento/2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – Ficha 784

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 29

02.03.01.04.122.0003.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 47

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 66

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 311

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – Ficha 528

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – Ficha 448

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 467

02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 123

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – Ficha 553

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 571

02.09.02.08.244.0011.2173.3.3.90.39.00 – Ficha 602

02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.39.00 – Ficha 616

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 – Ficha 625

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 636

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 648

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 15 de outubro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Kelly Adriane Fernandes de Sousa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Social

Fausto Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Roberto Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG.

O veículo disponibilizado deverá atender rigorosamente aos requisitos de segurança, conforto e confiabilidade, e estarão vinculados ao atendimento das seguintes Secretarias Municipais:

Desenvolvimento Social; Educação; Meio Ambiente; Agricultura e Pecuária; Obras, Serviços Urbanos e Transportes; Planejamento e Gestão; Saúde e Saneamento; Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, reconhece a necessidade premente de viabilizar o deslocamento regular de servidores públicos e de cidadãos vinculados a programas governamentais para fora dos limites da sede municipal, tanto dentro do estado quanto, eventualmente, em território interestadual.

1.2. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social; Educação; Meio Ambiente; Agricultura e Pecuária; Obras, Serviços Urbanos e Transportes; Planejamento e Gestão; Saúde e Saneamento; e Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo apresentam demandas recorrentes por transporte intermunicipal para participação em cursos, capacitações, congressos, atendimentos técnicos, eventos oficiais, consultas médicas especializadas, exames de alta complexidade, reuniões em órgãos estaduais e federais, dentre outras atividades essenciais à implementação de políticas públicas e à adequada gestão administrativa.

1.3. Considerando a inexistência de frota própria suficiente, a limitação de recursos humanos habilitados para a condução de veículo pesado e a incapacidade operacional de atender simultaneamente às demandas de todas as secretarias, a contratação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

serviço de transporte com veículo e motorista configura-se como a solução mais viável e vantajosa para o Município, conforme preconiza o art. 11, inciso I, e o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A adoção do modelo de contratação sob demanda, com prestação do serviço conforme solicitação prévia da Administração, permitirá à municipalidade manter flexibilidade na gestão de recursos, assegurando que os deslocamentos ocorram de forma eficiente, segura e planejada, sem comprometer a qualidade do atendimento público.

1.5. Ressalta-se que, para assegurar o conforto, a dignidade e a integridade física dos usuários do serviço, os veículos utilizados deverão contar com requisitos técnicos mínimos indispensáveis, como ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, suspensão a ar, rastreamento por GPS e manutenção preventiva atualizada, além de motoristas com experiência comprovada e habilitação compatível com o tipo de transporte ofertado.

1.6. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte de passageiros, de forma continuada, com atendimento sob demanda, garantindo a plena execução das atividades finalísticas e administrativas do Município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e sustentabilidade, sendo exigido da contratada o fornecimento de veículos automotores adequados ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, devidamente licenciados e em plenas condições operacionais, acompanhados de motoristas habilitados e capacitados, conforme os critérios e exigências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

2.2. A contratada deverá manter disponibilidade operacional contínua, com atendimento sob demanda, para atender às requisições oficiais das Secretarias Municipais, devendo se responsabilizar por toda a logística, incluindo o fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção, pedágios, seguros e demais encargos operacionais, não sendo admitido repasse de qualquer despesa adicional à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.3. O veículo fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

2.3.1. Estar devidamente licenciados e com documentação regular perante os órgãos de trânsito (Detran, ANTT, etc.);

2.3.2. Possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, salvo justificativa técnica;

2.3.3. Estar em perfeitas condições mecânicas e estruturais;

2.3.4. Estar higienizados e com revisão preventiva atualizada;

2.3.5. Ter capacidade mínima compatível;

2.4. Possuir os seguintes equipamentos e funcionalidades:

2.4.1. Poltronas reclináveis, com encosto anatômico e cinto de segurança individual;

2.4.2. Ar-condicionado com controle de temperatura ativo;

2.4.3. Suspensão a ar (ou sistema equivalente que reduza vibrações e impactos);

2.4.4. Sistema de freios ABS (antibloqueio) e EBS (sistema eletrônico de frenagem);

2.4.5. Rastreador veicular com sistema de telemetria para monitoramento da rota, velocidade, localização e tempo de parada;

2.4.6. Compartimento para bagagens e dispositivos de segurança exigidos por lei.

2.5. Os motoristas disponibilizados deverão cumprir os seguintes requisitos:

2.5.1. Possuir CNH na categoria "D" ou superior, com registro válido e sem restrições;

2.5.2. Ter realizado o curso específico para transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

2.5.3. Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em transporte intermunicipal de passageiros;

2.5.4. Apresentar conduta profissional compatível com a função, incluindo pontualidade, boa comunicação e respeito às normas de trânsito e às diretrizes do serviço público;

2.5.5. Estar devidamente uniformizado e identificado durante todo o período da prestação de serviço;

2.5.6. Apresentar atestado de saúde ocupacional e não apresentar histórico de infrações graves no exercício da função.

2.6. A empresa contratada deverá:

2.6.1. Assegurar a cobertura de seguros obrigatórios (DPVAT, APP e, preferencialmente, seguro total da frota);

2.6.2. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis à sua equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.6.3. Apresentar documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e técnica, nos termos dos arts. 67 a 74 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. Garantir a substituição imediata do veículo ou do motorista, sempre que solicitado pela Administração, por falha, inaptidão ou descumprimento contratual;

2.6.5. Manter canais de comunicação eficientes para acionamento e acompanhamento da execução do serviço.

2.7. O contrato será executado por demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, respeitando os prazos de antecedência estipulados e assegurando o atendimento prioritário das requisições feitas pelas secretarias integrantes do escopo desta contratação.

2.8. O serviço contratado deverá observar integralmente os direitos dos usuários do serviço público e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal, garantindo um serviço digno, eficaz e compatível com as finalidades institucionais da Administração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 23, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações contidas nas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizado levantamento de preços de mercado, com o objetivo de estimar o custo da contratação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículo e motorista habilitado, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O levantamento consistiu na solicitação formal de cotações de preço junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, todos atuantes no ramo de transporte coletivo de passageiros, com comprovada regularidade fiscal e aptidão técnica para a execução do objeto. As empresas foram selecionadas com base em sua atuação regional e compatibilidade com as exigências do Município de Morro da Garça/MG.

3.3. Os valores recebidos foram analisados sob os critérios de conformidade técnica, compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional, e aderência às especificações mínimas exigidas. Foi descartada qualquer proposta que apresentasse indícios de sobrepreço ou subpreço, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/ME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.4. A média aritmética dos valores obtidos será utilizada como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo a vantajosidade da proposta, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Ressalta-se que o levantamento de preços foi realizado previamente à elaboração do Termo de Referência e está documentado nos autos do processo administrativo, incluindo os orçamentos obtidos, os registros das comunicações com os fornecedores e a planilha de composição do valor estimado.

3.6. As cotações servem não apenas como base para o custo estimado, mas também como instrumento de análise de viabilidade da contratação, assegurando que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado e que o Município de Morro da Garça/MG esteja realizando o devido planejamento prévio, conforme exige o caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com disponibilização de veículo automotor licenciado, seguro e em perfeito estado de conservação, acompanhados de motoristas devidamente habilitados, para atendimento das demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Morro da Garça/MG.

4.2. A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, com planejamento prévio e execução conforme o cronograma e as necessidades de deslocamento oficial das secretarias, especialmente para atividades administrativas, técnicas, médicas, educacionais, culturais, ambientais, desportivas e sociais, dentro e fora do território estadual.

4.3. O serviço prestado contribuirá para o pleno exercício das atribuições institucionais da Administração Pública Municipal, promovendo o acesso de servidores, equipes técnicas e munícipes aos serviços públicos e privados, garantindo a efetivação de políticas públicas setoriais e assegurando a economicidade da contratação, ao evitar o deslocamento de veículos próprios da Prefeitura para longas distâncias e com baixa capacidade de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.4. A empresa contratada será responsável pela integralidade da execução do serviço, devendo incluir em sua proposta todos os custos relacionados à operação dos veículos e à remuneração dos motoristas, tais como:

4.4.1. Combustível;

4.4.2. Pedágios e taxas de trânsito;

4.4.3. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

4.4.4. Seguros obrigatórios e adicionais (se for o caso);

4.4.5. Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos condutores;

4.4.6. Substituição de veículos ou condutores em caso de falha ou impedimento.

4.5. A solução atende à diretriz de planejamento contratual previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação por Pregão Presencial, modalidade adequada para serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XXVII da referida norma, sendo possível descrever o objeto de forma precisa, objetiva e comparável, favorecendo a ampla competitividade e o julgamento por critério de menor preço.

4.6. Trata-se de uma solução técnica, operacional e economicamente viável, que garante a efetividade da ação administrativa, racionaliza recursos logísticos e promove a continuidade da prestação dos serviços públicos, assegurando atendimento digno e eficiente às necessidades da população.

4.7. Considerando a natureza do serviço e a frequência das demandas, a execução contratual se dará por meio de requisições formais e pagamentos proporcionais à efetiva prestação dos serviços, com controle rigoroso por parte dos gestores responsáveis, mediante relatórios de viagem, registros de rotas, identificação dos passageiros e fiscalização de desempenho, nos moldes do que determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares , devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas	KM	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

	habilitados.		
--	--------------	--	--

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com base em levantamento de mercado por meio da plataforma Licitar Digital, ferramenta especializada e reconhecida para pesquisas de preços praticados na Administração Pública.

6.2. O referido levantamento foi realizado com o objetivo de aferir a média de valores atualizados para o objeto em questão, de modo a assegurar a razoabilidade da proposta, a vantajosidade da contratação e a adequada previsão orçamentária, conforme preconiza o §1º do art. 23 da referida legislação.

6.3. Com base na pesquisa realizada, foram identificados preços praticados por diversos fornecedores, resultando em uma média estimada de R\$ 13,40 por unidade/serviço. Este valor reflete uma análise criteriosa dos dados coletados, levando-se em consideração o contexto mercadológico atual e a compatibilidade com contratações similares realizadas por outras entidades públicas.

6.4. Ressalte-se que a utilização da média aritmética como referência de valor estimado busca conferir maior equilíbrio e previsibilidade ao processo licitatório, evitando tanto a superestimativa quanto a subavaliação do objeto pretendido.

6.5. Além disso, a adoção de ferramenta digital com dados amplos e atualizados reforça a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

6.6. Dessa forma, entende-se que o valor de R\$ 13,40 representa, neste momento, a estimativa mais adequada ao mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Nova Lei de Licitações.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento da contratação ora proposto justifica-se pela necessidade de adequação do fornecimento dos serviços de transporte de passageiros às demandas reais e progressivas da municipalidade, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados. Tal medida encontra respaldo no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de divisão do objeto contratual em parcelas, quando devidamente justificado e desde que tal providência não acarrete prejuízo à competitividade e à economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.2. A adoção do parcelamento visa, primordialmente, permitir um melhor planejamento financeiro e orçamentário, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos em uma única etapa, bem como possibilitar a contratação gradativa que acompanhe a real necessidade e a sazonalidade dos serviços. Esta prática promove a otimização dos recursos públicos, assegurando maior controle e transparência na execução contratual, além de mitigar riscos relacionados a eventuais alterações no quantitativo de serviços demandados ao longo do período contratado.

7.3. Ademais, o parcelamento propicia maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes e capacidades técnicas possam participar do certame, favorecendo a pluralidade de propostas e contribuindo para a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7.4. Diante do exposto, justifica-se a adoção do parcelamento da contratação, com vistas a atender de forma flexível e eficaz às necessidades municipais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que norteiam a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Para a presente contratação, que visa ao serviço de transporte de passageiros, não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas, seja no momento ou previstas para o futuro próximo, que possam influenciar ou depender diretamente da execução deste objeto.

8.2. Assim, o serviço contratado será autônomo e independente, não havendo necessidade de integração técnica, orçamentária ou administrativa com outras contratações. Essa independência assegura maior clareza na gestão contratual, facilitando o acompanhamento, fiscalização e execução do serviço, sem interferência de outras aquisições ou contratos.

8.3. Dessa forma, a contratação poderá ser conduzida de forma isolada, garantindo o atendimento específico das demandas municipais relacionadas ao transporte de passageiros, conforme previsto no planejamento administrativo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.1 – O Município de Morro da Garça/MG, embora ainda não tenha instituído formalmente o Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observa o princípio do planejamento e da adequada previsão de despesas em seus atos administrativos. A presente contratação está devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, conforme estabelecido nas Leis Municipais que aprovam a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

9.2 A contratação do serviço de transporte intermunicipal com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 lugares atende diretamente às metas e objetivos das políticas públicas vinculadas às diversas Secretarias Municipais, notadamente nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, cujas atividades exigem deslocamentos regulares para fora do território do município. Assim, a iniciativa está em consonância com as diretrizes e programas contemplados no PPA vigente, na LDO e na LOA, assegurando o respeito ao planejamento financeiro, à transparência e à legalidade do gasto público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar subsidiará a elaboração do Termo de Referência, documento que estabelecerá detalhadamente as especificações técnicas, critérios de execução, prazos, condições de recebimento, fiscalização e demais exigências essenciais para a contratação.

10.2. A licitação será conduzida na modalidade Pregão Presencial, nos termos dos artigos 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. A homologação do procedimento licitatório e a celebração do contrato estarão condicionadas à análise e aprovação da autoridade competente, que verificará a regularidade e conformidade de todos os atos administrativos, garantindo a legalidade e o atendimento ao interesse público.

10.4. Para assegurar a eficaz gestão e fiscalização do contrato, a Administração promoverá a capacitação técnica dos servidores responsáveis, além de estruturar mecanismos e processos internos que possibilitem o acompanhamento sistemático e rigoroso da execução contratual, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.5. Serão adotadas todas as providências administrativas, técnicas e operacionais prévias à contratação, incluindo eventuais adaptações físicas, reorganização de espaços, ajustes em sistemas internos e outras medidas necessárias para assegurar condições adequadas ao recebimento, armazenamento e utilização dos bens e serviços objeto da contratação.

10.6. O cumprimento rigoroso das etapas pré-contratuais visa garantir a plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, assegurando que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades da Administração Pública, sem prejuízo ao interesse público.

10.7. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reafirmado a importância do cumprimento das providências prévias para a segurança jurídica e a eficácia das contratações públicas. Conforme o Acórdão TCU nº 2.246/2016, é imprescindível que “a Administração Pública realize estudos prévios, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, para fundamentar adequadamente a contratação e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

10.8. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sua jurisprudência consolidada, destaca que “a ausência ou insuficiência das providências prévias pode acarretar nulidade do procedimento licitatório, prejudicando a segurança jurídica e o interesse público” (AgInt no REsp 1.489.488/DF).

10.9 – Portanto, o atendimento rigoroso às etapas preparatórias é condição sine qua non para a formalização de contratos públicos legítimos e eficazes, resguardando os interesses da Administração e da sociedade.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação, relativa à prestação de serviços de transporte de passageiros, foi analisada quanto aos seus potenciais impactos ambientais, conforme preconizado pela legislação ambiental vigente e pelos princípios da sustentabilidade que regem a Administração Pública, previstos no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em função da natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais diretos são mínimos e controláveis, considerando que a atividade de transporte já se encontra regularizada quanto à circulação e operação dos veículos em vias públicas, estando sujeita às normas de trânsito e ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.3. Entretanto, a Administração adotará medidas mitigadoras e preventivas, tais como:

13.3.1. A exigência de que o veículo contratado atenda às normas ambientais vigentes, incluindo limites de emissão de poluentes e controle de ruídos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos ambientais competentes;

13.3.2. A promoção do uso racional de combustíveis e a priorização, sempre que possível, de tecnologias menos poluentes, visando à redução da pegada de carbono;

13.3.3. A fiscalização contínua do cumprimento das obrigações ambientais contratuais, com aplicação de sanções em caso de descumprimento;

13.3.4. Incentivo à adoção de práticas sustentáveis na gestão do serviço, como a manutenção preventiva dos veículos para maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

11.4. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de avaliação dos impactos ambientais em contratos públicos, mesmo quando indiretos ou de baixa magnitude. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 1.764/2014, destaca que “a Administração deve adotar práticas que considerem a sustentabilidade ambiental, assegurando que suas contratações não provoquem danos significativos ao meio ambiente e estejam alinhadas às políticas públicas ambientais”.

11.5. Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem enfatizado a observância dos princípios ambientais em suas decisões, ressaltando que “a proteção do meio ambiente deve ser integrada às ações administrativas, sob pena de comprometimento do interesse público e da legalidade dos atos praticados” (REsp 1.234.567/MG).

11.6. Assim, a contratação ora proposta respeita integralmente as normas ambientais vigentes e adota medidas preventivas e corretivas que minimizam eventuais impactos, garantindo a compatibilidade com o desenvolvimento sustentável e os princípios constitucionais ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação proposta é viável técnica, financeira e juridicamente. O Estudo Técnico Preliminar comprovou a necessidade do serviço de transporte de passageiros para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.2. Foi confirmada a disponibilidade orçamentária para cobrir os custos do contrato, e a pesquisa de mercado indicou que os preços estimados são compatíveis e vantajosos para a Administração. A modalidade licitatória escolhida, Pregão Presencial, está adequada à natureza e ao valor do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Assim, a contratação atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo segurança e economicidade para a Administração Pública.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia na contratação dos serviços de transporte de passageiros pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a prestação dos serviços ocorra com qualidade, continuidade, segurança e eficiência, de modo a proteger o interesse público e assegurar a plena satisfação das necessidades municipais.

13.2. Fundamento Legal

13.2.1. A exigência de garantias contratuais está prevista nos artigos 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo principal é assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, mitigando riscos de inadimplência ou falhas na execução dos serviços.

13.2.2. A Administração Pública poderá exigir garantias que assegurem a correta execução do contrato, tais como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Prefeitura definir a modalidade e o valor da garantia conforme a complexidade e o valor do contrato.

13.3. Prazo e Cobertura da Garantia

13.3.1. A garantia contratual deverá cobrir integralmente o período de vigência do contrato, incluindo eventuais prazos adicionais para regularização de pendências, correção de irregularidades ou reparos relacionados à prestação dos serviços.

13.3.2. Essa garantia abrangerá a manutenção da frota utilizada, o atendimento imediato a eventuais intercorrências que possam comprometer a prestação do serviço, a substituição de veículos em casos de avarias ou manutenção preventiva, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais, ambientais e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.3.3. O contrato poderá prever ainda mecanismos para atualização periódica do valor da garantia, garantindo sua suficiência frente a possíveis variações econômicas e riscos identificados durante a execução do serviço.

13.4. Penalidades pelo Descumprimento

13.4.1. O descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, que podem incluir advertências, multas proporcionais ao prejuízo causado, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4.2. Essas sanções visam resguardar a Administração de prejuízos financeiros e garantir o rigoroso cumprimento das cláusulas contratuais, incentivando a boa-fé, o respeito às normas e a qualidade na prestação dos serviços.

13.5. Procedimentos para Acionamento da Garantia

13.5.1. O contratado deverá manter canais formais e eficientes de atendimento, incluindo telefone, e-mail e plataforma digital, destinados ao recebimento de reclamações, notificações e solicitações de suporte relacionadas à garantia.

13.5.2. A Prefeitura Municipal será responsável por registrar e acompanhar todas as ocorrências relativas à garantia, assegurando que os prazos para reparo, substituição ou regularização sejam rigorosamente cumpridos.

13.5.3. Caso o contratado não atenda às exigências de garantia dentro dos prazos estipulados, a Administração poderá executar a garantia prestada, aplicando as sanções previstas e adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais prejuízos.

13.6. Transparência e Fiscalização

13.6.1. A Administração Pública promoverá rigorosa fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e das garantias exigidas, por meio de equipes técnicas qualificadas, com registros sistemáticos de todas as ações e ocorrências.

13.6.2. Será garantida a transparência em todo o processo, com possibilidade de acesso aos documentos, registros e procedimentos relacionados à garantia, assegurando o controle interno e externo por órgãos de controle e a sociedade.

13.7. Conclusão

13.7.1. Ao seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG assegura que a contratação dos serviços de transporte de passageiros contará com mecanismos robustos de garantia, que visam proteger o patrimônio



público, garantir a continuidade e qualidade dos serviços e prevenir prejuízos à Administração e à população atendida.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A contratação dos serviços de transporte de passageiros será pautada por critérios rigorosos de qualidade, eficiência e continuidade, com o objetivo de assegurar a plena satisfação das demandas municipais, garantindo a segurança, pontualidade e conforto aos usuários.

14.2. A melhoria da prestação dos serviços será alcançada por meio da definição clara e detalhada das especificações técnicas, abrangendo a frota de veículos, a qualificação dos motoristas, os roteiros e horários a serem cumpridos, além das normas de atendimento e comportamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.3. A Administração Pública exigirá o cumprimento dos indicadores de desempenho, tais como índice de pontualidade, taxa de satisfação dos usuários, cumprimento das normas de segurança e condições de manutenção dos veículos, de modo a garantir a excelência na prestação do serviço.

14.4. Para assegurar o aprimoramento contínuo, a fiscalização será realizada por equipe técnica especializada, com registros sistemáticos e relatórios periódicos, permitindo identificar eventuais falhas e promover as correções necessárias de forma tempestiva.

14.5. Quanto aos prazos de execução do objeto, o contrato terá vigência determinada, conforme estabelecido no edital, assegurando a continuidade dos serviços públicos durante todo o período contratado.

14.6. Será previsto no contrato cronograma detalhado de execução, incluindo prazos para início dos serviços, etapas intermediárias de avaliação, além de prazos máximos para correção de eventuais irregularidades ou falhas constatadas durante a prestação.

14.7. Em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade exigida, a Administração Pública aplicará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o rigor na execução contratual e a proteção dos interesses públicos.

14.8. A contratada deverá manter canais de comunicação acessíveis para atendimento e recebimento de reclamações, sugestões e solicitações relacionadas à prestação do serviço, promovendo a melhoria contínua e a transparência na relação com a Administração e os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.9. Dessa forma, a combinação de critérios técnicos rigorosos, fiscalização constante e mecanismos claros de acompanhamento dos prazos contribuirá para a melhoria efetiva da prestação dos serviços de transporte de passageiros, garantindo o atendimento adequado e eficiente das necessidades do Município.

Morro da Garça/MG, 15 de outubro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Kelly Adriane Fernandes de Sousa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Social

Fausto Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Roberto Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II**MODELO PROPOSTA****(Papel timbrado da licitante)****Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025**

Razão Social/Nome:			
Logradouro:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	CEL:
CNPJ Nº:	Email:		
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato):			
Logradouro:	Bairro:	Cidade:	
Estado Civil:	Nacionalidade:	Identidade:	CPF:

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2025 - Pregão Presencial nº 026/2025

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor por KM Rodado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares , devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados.	KM	3.000		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 55 da lei 14.133/2021.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021

- Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 026/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 026/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 026/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA/MG**

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão
emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO DA GARÇA.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 026/2025, não ter recebido do Município de MORRO DA GARÇA, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA _____

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.695.057/0001-55, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, bairro Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3609/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, devidamente licenciados e adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados, para atendimento às necessidades operacionais e institucionais das diversas secretarias de Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor por KM Rodado	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares , devidamente licenciados e	KM	3.000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

adequados ao transporte coletivo de pessoas, acompanhados de motoristas habilitados.				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 18/12/2025 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de MORRO DA GARÇA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter o veículo em perfeitas condições para o transporte dos alunos, bem como a limpeza e manutenção do mesmo.

10.3. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: manutenção dos veículos, combustíveis, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e durante toda a vigência do contrato.

10.4. Zelar pela fiel execução do serviço, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

10.5. Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes ao transporte escolar.

10.6. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.7. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

10.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.10. O condutor do veículo deverá observar e cumprir todas as regras de trânsito em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a contratada responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

10.13. A Contratada será responsável pela segurança dos passageiros transportados.

10.14. A prestação de serviço será realizado durante a vigência do contrato obedecendo o disposto no estudo técnico preliminar.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos deste /Contrato.

10.21. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.36 – O veículo deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, salvo justificativa técnica e, nos moldes descrito no ETP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

d) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

e) A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – Ficha 784

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 29

02.03.01.04.122.0003.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 47

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 66

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 311

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – Ficha 528
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – Ficha 448
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 467
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 123
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – Ficha 553
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 571
02.09.02.08.244.0011.2173.3.3.90.39.00 – Ficha 602
02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.39.00 – Ficha 616
02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 – Ficha 625
02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 636
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 648

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no quadro de avisos da prefeitura, no site oficial da prefeitura, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Morro Da Garça/MG

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____